



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CASA "CORSINO DE FARIAZ SOUZA"
- GABINETE DO VEREADOR-
ANTONIO VIEIRA DE QUEIROZ

Projeto de Lei nº 013/2015

Taperoá, 16 de abril de 2015.

APROVADO
Em, 15/04/2015
José Macilon Alves Melquidas
PRESIDENTE

Dispõe sobre a utilização de mão-de-obra local por empresas contratadas pela Prefeitura na prestação de serviços e realização de obras públicas.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Taperoá-PB para a realização de obras públicas locais e para prestação de serviços ficam obrigadas a utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local.

Parágrafo Único. Os trabalhadores a serem contratados deverão morar há pelo menos 01 (um) ano no Município quando da contratação, devendo demonstrar tal condição através de comprovante de residência e título de eleitor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 3º. O poder executivo regulamentara a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

[Signature] Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.
Aline Maria Monteiro de Faria Neis
VEREADORA

[Signature]
Angela Maria de Oliveira
VEREADORA

[Signature]
ANTÔNIO VIEIRA DE QUEIROZ
VEREADOR

[Signature]
Maria Sileide Barreto Pinto
VEREADORA

[Signature]
José Humberto Sales
VEREADOR

Justificativa

Muitas empresas trás o pessoal de fora enquanto temos mão-de-obra em nosso município. Esta lei tem como objetivo de melhorias na prestação de serviços e realização de obras publicas no município de Taperoá por que as empresas são obrigadas a contratar no mínimo 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local. Os trabalhadores a serem contratados deverão morar há pelo menos 01 (um) ano no município quando da contratação, devendo demonstrar tal condição através de comprovante de residência e titulo de eleitor.

Antonio Vieira de Queiroz.
Antonio Vieira de Queiroz

VEREADOR.